PROJETO DE LEI Nº 41, de 14 de Novembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária e superávit financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 658.464,08 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) para o reforço de dotações orçamentárias das despesas, conforme especificado:

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO		
16.020.4.123.2.2090-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R$15.035,80
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.035,80
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE		
15.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO		
15.019.4.122.2.2101-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R$3.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
17.000 - FUNDAÇÃO INST.DE TEC. E INOVAÇÃO DE N.ANDRADINA FI		
17.021 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO		
17.021.18.122.12.2069-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R$89.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	89.000,00
17.000 - FUNDAÇÃO INST.DE TEC. E INOVAÇÃO DE N.ANDRADINA FI		
17.021 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO		
17.021.20.608.4.2104-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$70.907,28
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	70.907,28
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006.15.452.15.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$100.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		

06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.361.6.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$41.000,00
2.550.0000	(SF) - Transferência do Salário-Educação	41.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO		
16.020.4.123.2.2090-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		R$24.521,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	24.521,00
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO		
16.020.4.126.2.2096-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$150.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006.15.452.15.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$5.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
17.000 - FUNDAÇÃO INST.DE TEC. E INOVAÇÃO DE N.ANDRADINA FI		
17.021 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO		
17.021.18.122.12.2069-4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS		R$160.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	46,36
1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	159.953,64

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de superávit financeiro e de anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias, também especificadas:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$41.000,00
2.550.0000	(SF) - Transferência do Salário-Educação	41.000,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006.26.782.15.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$150.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO		
16.020.4.123.2.2090-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$24.521,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	24.521,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		

21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

21.006.15.452.15.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$15.035,80
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.035,80

21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

21.006.15.452.15.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
15.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO

15.019.4.122.2.2102-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO R$3.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

21.006.26.782.15.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$100.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

17.000 - FUNDAÇÃO INST.DE TEC. E INOVAÇÃO DE N.ANDRADINA FI
17.021 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO

17.021.18.542.11.2065-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$70.907,28
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 70.907,28

17.000 - FUNDAÇÃO INST.DE TEC. E INOVAÇÃO DE N.ANDRADINA FI
17.021 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO

17.021.18.542.11.2065-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$89.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 89.000,00

17.000 - FUNDAÇÃO INST.DE TEC. E INOVAÇÃO DE N.ANDRADINA FI
17.021 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO

17.021.18.542.11.2065-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$160.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 46,36
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados 159.953,64

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de novembro de 2025.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.11.14 10:00:01 -03'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 52, de 14 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 41, de 14 de novembro de 2025**, o qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária e superávit financeiro, e dá outras providências.

A priori, sublinha-se que a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

> **Art. 167.** São vedados:
> [...]
> **V -** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Nesse compasso, o presente projeto de lei ordinária autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 658.464,08 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

A suplementação é solicitada em favor de diversas Secretarias e Fundos, sendo considerada indispensável para garantir a cobertura de despesas essenciais e inadiáveis, conforme segue:

(i) Reforço da Folha de Pagamento: Suplementação da dotação de Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (SEMFIN/Gestão), garantindo a cobertura dos pagamentos dos servidores.

(ii) Alimentação Escolar (PNAE): Viabilizar a aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis) para atender as Unidades Educacionais Municipais que participam do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), fundamental para a segurança alimentar dos alunos.

(iii) Custeio de Serviços Essenciais: Pagamentos do conselho comunitário de segurança pública, serviços de instalação e manutenção de link de interligação de rede Enlace Óptico (TI) e serviço de sustentação em infraestrutura de tecnologia para desenvolvimento do sistema SIGA de processos digitais.

(iv) Manutenção: Manutenção predial da sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP) e reforço de dotações do organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (SEMADI).

(v) Outras Despesas: Atender ao empenho do processo de requisição de Suprimento de Fundos da SEMUSP e realizar o pagamento de cestas básicas dos servidores municipais aniversariantes.

Para a suplementação pretendida, o recurso necessário decorrerá de Anulação de Dotações, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, em consonância com o que preceitua o art. 43, §1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64:

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§1º** Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I -** o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> [...]
>
> **III -** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

A utilização de duas fontes distintas para um único objetivo ressalta o esforço da Gestão em utilizar todos os saldos e receitas legalmente disponíveis para cobrir despesas prioritárias.

É crucial destacar que os recursos envolvidos são classificados como Recursos não Vinculados de Impostos. A Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal nº 1847/2024 prevê um limite de 25% do orçamento total para a abertura de créditos suplementares. Atualmente, o índice de suplementação já utilizado se encontra na casa dos 22%, o que torna o limite restante insuficiente para atender esta e futuras e imprevisíveis necessidades que certamente surgirão até o final do exercício financeiro

Diante de tais fatos, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei nº 41, de 14 de novembro de 2025** e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica do Município, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949 Dados: 2025.11.14 10:01:00 -03'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
FÁBIO ZANATA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS